

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.16.01

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para Construção de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Bairro Santa Luzia na sede do município, referente à operação nº 1054630-75, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro. Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020, às 09:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima-Presidente, e por seus membros Maria da Conceição de Sousa Primo e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA-ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; J.S. SINDEAUX NETO EIRELI; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME; CMN CONSTRUÇÕES, LOCACÕES E EVENTOS EIRELI ME; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES ME (EMILIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME); V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; ENERGY SERVIÇOS EIRELI; DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME; T.C.S. DA SILVA CONTRUÇÕES EIRELI; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; G.A. RABELO JUNIOR-ME; SEDNA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EP; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; MR ENGENHARIA IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI; VANDERLEI DOMINGOS LEITE (CARIRI ENGENHARIA). A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA-ME;





ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME; J.S. SINDEAUX NETO EIRELI; LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME; CMN CONSTRUÇÕES, LOCACÕES E EVENTOS EIRELI ME; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES ME (EMILIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME); SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EP; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: G.A. RABELO JUNIOR-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 Regularidade Fiscal, letras (“b”, e “d”), item 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letras (“d” e “e”); MR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1, letra (d), Sociedade Limitada com único sócio há mais de 180 dias; V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME e IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME apresentaram o mesmo Responsável Técnico, no caso a Sra. Ivania Pinheiro do Nascimento CREA CE 14946-D, indo de encontro aos princípios que regem uma licitação em especial ao Art. 3º da Lei 8666/93, em especial à moralidade, contrariando as normas do CREA e comprometendo o sigilo das propostas, prejudicando a lisura do processo (Decisão TCU 283/1999); SEDNA ENGENHARIA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“b” “c”) declarações datadas de 08.03.2020, item 5.1.1.3 letra “a” declaração datada de 08.03.2020, item 5.1.1.5 letra “d” declaração datada de 08.03.2020; VANDERLEI DOMINGOS LEITE (CARIRI ENGENHARIA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“d”) não consta o Ato Constitutivo da empresa, apenas as alterações, item 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letra “e” quantidade insuficiente, item 4 subitem 4.2, cópia de documento sem autenticação; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“c”), item 5.1.1.4 Qualificação Técnica letra “e” quantidade insuficiente; TACYO CHRISTIANNI SANTIAGO DA SILVA EIRELI, o Envelope nº 01 Documentação, continha em seu interior a Proposta de Preços; ENERGY SERVIÇOS EIRELI por não cumprir as exigências do edital referente ao item 4. Das Condições de Participação Subitem 4.1. empresa não possui objeto compatível com o objeto licitado. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação e Diários Oficiais inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 10 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente





Maria da Conceição de Sousa Primo
Maria da Conceição de Sousa Primo – Membro

Jeovano Paes Monte
Jeovano Paes Monte – Membro

ASSESSORES:

Marcelo Lima Verde Filho
Marcelo Lima Verde Filho
OAB/CE nº 13.102
Assessoria Jurídica

Francisco Antonio dos Santos
Francisco Antonio dos Santos
Engº Civil CREA/CE 8550-D
Assessoria Técnica

Francisco Antonio dos Santos
Eng. Civil - CREA 8550-D

